LEI Nº 4.482 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O RESPEITO A MULHERES GRÁVIDAS E IDOSOS EM FILAS NA REDE BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As mulheres grávidas ou com crianças em fase de amamentação no colo, os deficientes e as pessoas maiores de 65 anos de idade terão prioridade de atendimento na rede bancária de Frutal e em todas as repartições públicas municipais, ficando dispensadas de se submeterem a filas comuns.

Art. 2º - Todas as pessoas que se enquadrarem no artigo anterior poderão usar os benefícios desta lei, independentemente de serem clientes das instituições bancárias.

Art. 3º - As agências bancárias de Frutal deverão adotar as medidas que se fizerem necessárias junto ao sindicato de bancários a que pertencer este município, para a realização dos objetivos desta lei.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de dezembro de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito